



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## REQUERIMENTO Nº 2/2024

Solicito informações a respeito da EMENDA Nº 2/2022 AO SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 223/2022, que remanejou recurso para a efetivação do programa de Dignidade Menstrual, conforme previsto na Lei Ordinária nº 10.371/2021.

A vereadora Fabi Virgílio, que esta subscreve, vem respeitosamente requerer informações a respeito da aplicação da emenda nº 2/2022 ao substituto nº 1 do projeto de lei nº 223/2022 (LOA - Lei Orçamentária Anual de 2023), que remanejou orçamento para a efetivação do programa Dignidade Menstrual, conforme previsto na Lei Ordinária nº 10.371/2021.

A emenda teve como propósito colocar em prática a Lei Ordinária nº 10.371/2021, que cria o “Programa de Promoção da Dignidade Menstrual” no Município de Araraquara. A referida lei foi construída pelas vereadoras Fabi Virgílio e Thainara Faria, que teve como objetivo garantir que todas as mulheres possam ter acesso à absorventes e outros produtos necessários para a higiene, desde o fornecimento gratuito de absorventes higiênicos femininos à orientação sobre os cuidados básicos para as pessoas que menstruam.

Vale ressaltar que existem mulheres que não têm como arcar com a despesa desta compra. Diante disso, é de extrema importância a execução deste programa de políticas públicas para combatermos a chamada “pobreza menstrual” e seus problemas derivados.

Esse é um programa necessário e prioritário, uma vez que afeta aproximadamente 12.806 mulheres em fase reprodutiva no município, de acordo com os dados do Cadastro Único, o que representa uma população de 33,8% de meninas e mulheres entre 10 e 50 anos, dentre os 238.339 habitantes.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Diante do exposto, requero, satisfeitas as formalidades regimentais, o encaminhamento das informações abaixo elencadas e demais informações que entendam ser pertinentes:

- A- A referida emenda à LOA – 2023 foi executada dentro do exercício financeiro correspondente? Caso não tenha sido, o valor remanejado na peça orçamentária de 2023 pode ser carreado para 2024?
- B- Se sim, quantos absorventes foram adquiridos e em quais equipamentos públicos estão disponíveis para que as mulheres e meninas possam acessar de maneira gratuita?
- C- Se não, quais as razões pela não aquisição, já que havia rubrica orçamentária específica para a implementação desse programa?
- D- Qual o plano do município para instituir efetivamente a Lei Ordinária nº 10.371/2021 - “Programa de Promoção da Dignidade Menstrual” e o prazo máximo para que as meninas e mulheres possam acessar de maneira gratuita esse item tão necessário para a sua higiene íntima?

Na expectativa de uma breve manifestação a respeito, ensejo reiterar meus votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 2 de janeiro de 2024.

FABI VIRGÍLIO